

CONTRATO 601-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022

NUP: 9.289801/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E
 A EMPRESA BERLIN DISTRIBUIDORA DE
 MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela sua Excelentíssima Secretária Municipal de Gestão Social, a Senhora **JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL**, brasileira, portadora do RG 120226695-1 MD-EB e CPF 605.068.222-49, residente e domiciliada na Rua Emanoela Jeiza, 751 – Caçari, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BERLIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, com sede na Rua Frederico Amadeu Covolan, 430 – Industrial I, Santa Barbara D'Oeste – SP, CEP 13.456-132, inscrita no CNPJ 30.351.303/0001-10, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. **ROGERIO LEMOS PEREIRA**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG 25.820.384 SSP/SP e CPF 281.373.348-23, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 19185/2021/SEMGES**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico 063/2022**, homologado em 04/05/2022 por despacho exarado à fl. 652, e publicado às fls. 654 a 657 do referido Processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, ESPECIFICAMENTE ITENS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA PEQUENOS REPAROS**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **Lote IV**, em atendimento à 1ª solicitação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico 063/2022** e o Anexo I;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da Sessão da Licitação e Ata de Registro de Preços;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

3.3. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.3.1. O prazo de entrega do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato.

3.3.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei 8666/93, desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme § 2º do mesmo artigo da Lei.

3.3.2. Qualquer solicitação por parte da contratada deverá ser protocolada nesta Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anterior ao prazo pactuado para entrega do material, sob pena de indeferimento e aplicação de todas as sanções legais previstas.

3.3.3. Os materiais serão recebidos e aceitos, nos termos do Anexo III; e do Artigo 73, II da Lei 8.666/93; desde que estejam de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

3.3.4. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – DGPS, localizado à Rua Sebastião Diniz, 243 – Centro, no Município de Boa Vista – RR, no horário de (08h30min às 11h30min e 14h30min às 17h 30min).

3.3.5. Os materiais deste Contrato serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

3.3.5.1. Provisoriamente: no momento do recebimento, compreendendo, entre outras coisas as seguintes observações:

- a) Quantitativo dos materiais entregues;
- b) Apresentação do documento fiscal, com identificação da descrição do objeto, marca, fornecedor, quantidade, valor unitário e total.

3.3.5.2. Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento provisório e após a aceitação do objeto pelos fiscais, mediante atesto no documento fiscal e compreendendo entre outras coisas as seguintes verificações:

- a) Qualidade dos produtos.
- b) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do **CONTRATANTE**, descrição dos materiais, marca, preço unitário e total;
- c) O objeto atenda todas as especificações constantes neste Contrato e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

3.3.6. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade do produto pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

3.3.7. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 77.016,34** (setenta e sete mil e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricado pelos



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Assessoria Especializada



representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em **vigor**.

4.2. O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos Fiscais, conforme item “**10.1.2**”, e as respectivas certidões.

4.2.1. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55.

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco

CEP: 69.305-130

Processo nº: 19185/2021/SEMGES

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

4.3. No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto.

4.4. Ao Fiscal caberá à atestação da Nota Fiscal/DANFE, referente ao fornecimento do objeto.

4.5. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal/DANFE, devidamente corrigida. **4.5.1.** Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

4.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente.

4.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

4.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da Pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

4.9. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. A contratada deverá garantir no mínimo 90 (noventa) dias contra qualquer defeito do objeto, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo, para defeitos de fabricação/instalação, mesmo após o recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

5.2. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar eventual defeito ou fazer a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de constatação do defeito, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, para realização da substituição do objeto, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. Caso o reparo do objeto defeituoso não possa ser concluído, a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.4. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O contrato se formalizado terá vigência até 31 de dezembro do ano da sua respectiva assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I. Ao CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.

b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto do presente instrumento.

c) Orientar a **CONTRATADA**, quanto à forma correta de apresentação da Nota Fiscal/DANFE.

d) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**.

e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento.

f) Zelar pelo objeto contratado.

g) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**.

h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Contrato, e ainda, em consonância com a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado.

j) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição.

k) Atestar as Notas Fiscais/DANFE correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.



II. À CONTRATADA:

- a) Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução.
- b) Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste Contrato e aos Anexos do Termo de Referência, quanto ao fornecimento dos itens.
- c) Manter, durante o fornecimento, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- d) Observar os ditames da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- e) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital.
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços/bens.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- i) Indicar na proposta de preço a marca do material ofertado, em conformidade com as especificações descritas nos anexos do Termo de Referência.
- j) Indicar de forma expressa preposto para recebimento das notificações referente às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail, fax e telefone.
- k) Discriminar nas Notas Fiscais/DANFE, as especificações dos materiais de acordo com a proposta de preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida.
- l) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do Contrato para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.
- m) O transporte, o frete será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo.
- n) Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas.
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas informações obriga-se a atender prontamente.
- p) A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2154, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.24, **Fontes de Recursos:** Ordinários, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 538, de 10/08/2022, no valor de **R\$ 77.016,34** (setenta e sete mil e dezesseis reais e trinta e quatro centavos).



CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos Artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos Artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

9.2. DAS PENALIDADES

9.2.1. A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

9.2.1.1. Deixar de entregar documentos;

9.2.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.2.1.3. Desejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.2.1.4. Não mantiver a proposta;

9.2.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.2.2. Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais.

9.2.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

9.2.3.1. Advertência, com fundamento no Artigo 87, I, da Lei 8.666/1993;

9.2.3.2. Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei 8.666/1993;

9.2.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no Artigo 7º, da Lei 10.520/2002;

9.2.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com fundamento no Artigo 87, Inciso III, da Lei 8.666/1993;

9.2.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no Artigo 87, IV, da Lei 8.666/1993.

As sanções previstas nas nos itens “**9.2.3.1**”, “**9.2.3.3**”, “**9.2.3.4**” e “**9.2.3.5**” deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item “**9.2.3.2**”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item “**9.2.3.5**”.

9.2.4. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

9.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

9.2.4.2. 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;



9.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;

9.2.4.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.2.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.

9.2.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.2.7. O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. DA FISCALIZAÇÃO

10.1.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, GESTOR DE CONTRATO, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016.

10.1.2. A fiscalização será exercida pelo GESTOR DO CONTRATO e por representantes da **CONTRATANTE**, ou seja, servidores que fazem parte do quadro funcional da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, neste ato denominado(s): FISCAL (IS) aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado e que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (Artigo 67, da Lei 8.666/93).

10.1.3. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Artigo 70, da Lei 8.666/93).

10.2. DAS ALTERAÇÕES

10.2.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no Artigo 57 da Lei 8666/93.

10.2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

10.2.3. Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Assessoria Especializada



11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município (D.O.M), nos termos do Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

ROGERIO LEMOS PEREIRA
EMPRESA BERLIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

